

**VOLTAR**

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.481, DE 13 DE ABRIL DE 1981. D.O. 13/04/81**

**Dá nova redação ao dispositivo que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art.º 1.º - O art. 1.º da [Lei n.º 10.474, de 30 de março de 1981](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contragarantir operações de autofinanciamento, decorrentes de contratos de serviços e construções de obras, que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos venha a firmar com empresas nacionais, referentes a projetos, indenizações, supervisão e construção da Barragem JABURU, no maciço da Serra de Ibiapaba, até o valor em cruzeiros equivalente a US\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE DÓLARES)."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Luiz Marques**  
**Ozias Monteiro**